

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte -
MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE ART. 74, II, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidor	MASP
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da artista **Chris Geburah**, representada pela empresa **Christiane Marinho de Almeida**, inscrita no **CNPJ nº 18.343.214/0001-26**, para a realização de apresentação artística do espetáculo **“FILHO DA...MÃE!”**, a ser realizada no dia 13 de março de 2026, em formato presencial, **com transmissão por meio da plataforma Teams**, com duração de 75 (setenta e cinco) minutos, no auditório da DPMG – Sede I, localizado na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

Item	Código do Item no SIAD	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	630-0	Serviço de apresentação artística teatral	1 unidade	1	R\$ 4.000,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação da artista **Chris Geburah**, representado pela empresa **Christiane Marinho de Almeida** – **CNPJ nº 18.343.214/0001-26**, para a realização de apresentação artística do espetáculo **“FILHO DA...MÃE!”**, em formato presencial, com transmissão por meio da plataforma Teams, com duração estimada de **75 minutos**, durante a Semana da Mulher.

1.2.2. A contratação será formalizada com fundamento na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficando vinculada a este Termo de Referência,

à autorização da contratação direta, à documentação comprobatória da apresentação artística e aos eventuais anexos, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação de um serviço de apresentação artística do espetáculo **“FILHO DA...MÃE!”**, por meio da empresa **Christiane Marinho de Almeida – CNPJ nº 18.343.214/0001-26**, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação visa atender à programação da **Semana da Mulher**, evento institucional voltado à valorização, integração e bem-estar do corpo funcional. A apresentação artística do espetáculo **“FILHO DA...MÃE!”** tem como finalidade proporcionar momentos de descontração, integração e reconhecimento, contribuindo para a melhoria do clima organizacional, aumento da motivação e redução do estresse, em consonância com as diretrizes institucionais de valorização e qualidade de vida das servidoras públicas.

A escolha da artista **Chris Geburah**, representada pela empresa **Christiane Marinho de Almeida – CNPJ nº 18.343.214/0001-26**, justifica-se por sua **notória especialização e reconhecida atuação no cenário artístico e corporativo**, comprovada por meio de apresentações em eventos de grande porte e de ampla divulgação, atendendo ao disposto no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data do término da execução dos serviços.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. O objeto deste processo será contratado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de apresentação artística do espetáculo **“FILHO DA...MÃE!”**.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A apresentação artística do espetáculo **“FILHO DA...MÃE!”** caracteriza-se pela **singularidade e caráter personalíssimo** de sua execução, resultando da criação intelectual, do estilo próprio e da performance exclusiva do(a) artista. Tais características tornam inviável a substituição por outro profissional, motivo pelo qual a escolha deve recair sobre aquele(a) que atenda ao perfil do evento e seja **reconhecido(a) pela crítica especializada ou opinião pública**, enquadrando-se na hipótese legal prevista.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da empresa empresa Christiane Marinho de Almeida – CNPJ nº 18.343.214/0001-26 decorre do fato de que esta detém exclusividade na apresentação do espetáculo **“FILHO DA...MÃE!”** com a artista Chris Geburah.

A artista é profissional amplamente reconhecida no cenário cultural mineiro, com atuação consolidada em programas de grande alcance e significativa experiência em eventos corporativos e institucionais, tendo atendido organizações públicas e privadas de grande porte.

Natural de Belo Horizonte/MG, atua profissionalmente desde 2001, desenvolvendo espetáculos autorais que se destacam pela originalidade de roteiro, identidade cênica própria e forte conexão com o público. Sua trajetória é marcada por apresentações em teatros, eventos institucionais e corporativos, além de ampla repercussão junto ao público e nas redes sociais.

Reconhecimento pela opinião pública e crítica especializada:

A artista possui formação técnica em Artes Cênicas e trajetória profissional iniciada em 1998, com participação em diversas companhias teatrais. Ao longo de sua carreira, recebeu premiações e indicações relevantes no cenário teatral mineiro, destacando-se o Prêmio FETO de Melhor Atriz, o Prêmio Copasa/SINPARC de Melhor Atriz Coadjuvante, além de indicações em importantes premiações da área.

Iniciou seus estudos teatrais em 1998, pelo SESC, profissionalizando-se em 2001. Possui formação complementar em Teatro Musical (CAMA) e no Teatro Universitário da UFMG (TU), além de curso superior em Artes Cênicas pela UFMG. Participou, ainda, de diversos cursos e oficinas livres de reconhecida relevância, tais como “Exílio em Cena”, da Cia. Clowns de Shakespeare; “Mimese Corpórea”, do Lume Teatro; e “Os Caminhos do Palhaço”, com Rodrigo Robleño (Cirque du Soleil), entre outros.

Desde o início de sua carreira, integrou nove companhias/produtoras teatrais e participou da realização de mais de 30 espetáculos e esquetes, abrangendo produções adultas, infantis e infantojuvenis, além de musicais, teatro de rua e de palco.

Possui, ainda, formação e experiência em maquiagem cênica, televisão, cinema e modelo, bem como atuação em contra-regragem, sonoplastia, intervenções artísticas, locução, dublagem, produções para TV (comerciais, webséries e curtas-metragens), teatro de bonecos e canto.

Ressalta-se, por fim, que o espetáculo objeto da contratação encontra-se atualmente em cartaz no circuito cultural de Belo Horizonte, com comercialização regular de ingressos ao público, o que evidencia sua aceitação, relevância artística e reconhecimento junto à sociedade.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da **apresentação artística do espetáculo “FILHO DA...MÃE!”**, com duração de 75 minutos, no formato presencial, **com transmissão por meio da plataforma Teams.**

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, no **dia 13 de março de 2026**, com início às 15h.

6.3 Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços, não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte da contratada, sendo a prestação de serviços limitada à apresentação artística **do espetáculo “FILHO DA...MÃE!”**.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira -

SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), valor praticado no mercado para apresentação artística do **espetáculo “FILHO DA...MÃE!”**, em formato presencial, **com transmissão por meio da plataforma Teams**, com duração de **75 minutos**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25698/2026 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 06 de março de 2026.

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 06/03/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0770591** e o código CRC **D11D901F**.